

Coronavírus - Principais Medidas Infralegais

Atualizada em 24.03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
e entidades vinculadas

[PORTARIA Nº 120, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#) (da Casa Civil da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde)

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos da República Bolivariana da Venezuela, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Comentário:

Essa medida restringe, pelo prazo de 15 dias, a entrada no Brasil de estrangeiros oriundo da Venezuela por rodovias ou meios terrestres. Essa medida decorre da dificuldade de o SUS comportar o tratamento de estrangeiros infectados pelo coronavírus e da dificuldade de impedir a sua disseminação. Essa restrição não se aplica aos brasileiros, ao imigrante com prévia autorização de residência definitiva em território brasileiro, ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional e ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro. Ela também não impede o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas e a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizada pelas autoridades sanitárias locais.

[PORTARIA Nº 125, DE 19 DE MARÇO DE 2020](#) (da Casa Civil da Presidência da República)

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Comentário:

Esta Portaria dispõe sobre a restrição excepcional e temporária, pelo prazo de quinze dias, de entrada no país de estrangeiros oriundos da Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Peru e Suriname por rodovias ou meios terrestres. Essa restrição não se aplica aos brasileiros, ao imigrante com prévia autorização de residência

definitiva em território brasileiro, ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional e ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro. Ela também não impede o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas, a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizada pelas autoridades sanitárias locais e o tráfego de residentes de cidades gêmeas com linha de fronteira exclusivamente terrestre.

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE MARÇO DE 2020 (da Casa Civil da Presidência da República)

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros oriundos dos países que relaciona, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Comentário:

Esta portaria é motivada por questões sanitárias relacionadas aos riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2 e dispõe sobre a restrição excepcional e temporária, pelo prazo de trinta dias, de entrada no país de estrangeiros oriundos da China, de países membros da União Europeia, Islândia, Noruega, Suíça, Reino Unido, Irlanda do Norte, Austrália, Japão, Malásia e Coreia por via aérea. Essa restrição não se aplica aos brasileiros, ao imigrante com prévia autorização de residência definitiva em território brasileiro, ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro, ao estrangeiro cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público e ao estrangeiro portador de Registro Migratório Nacional. Ela também não impede o livre transporte de cargas.

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE MARÇO DE 2020 (da Casa Civil da Presidência da República)

Dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País, por via terrestre, de estrangeiros provenientes da República Oriental do Uruguai, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Comentário:

A Portaria esclarece que a restrição de entrada no país de estrangeiros provenientes do Uruguai pelo prazo de 30 dias tem por fundamento recomendação técnica da Anvisa, em consideração aos riscos de contaminação e disseminação do coronavírus SARS-CoV-2. A medida não se aplica: ao brasileiro, nato ou naturalizado; ao cônjuge ou companheiro

uruguaio de brasileiro, nato ou naturalizado; ao uruguaio que tenha filho brasileiro; ao estrangeiro residente no Brasil; ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado; e ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro. Ademais, não impedirá: o livre tráfego do transporte rodoviário de cargas; a execução de ações humanitárias transfronteiriças previamente autorizada pelas autoridades sanitárias locais; e o tráfego de residentes fronteiriços, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou outro documento comprobatório. A portaria prevê que descumprimento da referida restrição implicará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, bem como sua deportação imediata e a inabilitação de pedido de refúgio.

DECRETO Nº 10.288, DE 22 DE MARÇO DE 2020 (da Presidência da República)

Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.

Comentário:

O Decreto ratifica a garantia constitucional de que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerá qualquer restrição. Estabelece que as medidas previstas na Lei nº 13.979/2020 - a Lei do Coronavírus - deverão resguardar o exercício pleno e o funcionamento das atividades e dos serviços relacionados à imprensa, bem como dar efetividade ao princípio constitucional da publicidade em relação aos atos praticados pelo Estado. Nesse sentido, detalha que são consideradas essenciais as atividades e os serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis - incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais e as revistas -, bem como as atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva desses serviços. Ademais, veda a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dessas atividades, ressalvando que, na execução desses serviços, deverão ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid-19.

DECRETO Nº 10.289, DE 24 DE MARÇO DE 2020 (da Presidência da República)

Altera o Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, para instituir o Centro de Coordenação de Operações, no âmbito do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Comentário:

O centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 criado pelo Decreto tem por principais objetivos: (i)

coordenar as operações do Governo federal; (ii) articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos; (iii) monitorar as ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao enfrentamento da covid-19; e (iv) repassar informações atualizadas ao Presidente da República sobre os desdobramentos das situações geradas pela covid-19 pelas ações governamentais relacionadas. O Centro será coordenado pelo Sub-chefe de Articulação e Monitoramento da Casa Civil e contará com cinco membros da referida Subchefia, além de um membro dos seguintes órgãos: Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil; um da Assessoria Especial de Comunicação Social da Casa Civil; um membro de cada um dos Ministérios; um da Secretaria-Geral da Presidência da República; um da Secretaria de Governo da Presidência da República; um do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; um da Advocacia-Geral da União; um da Anvisa; um da Anac; um da Anatel; um ANTT; um da ABIN; um da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional; um da Polícia Federal; e um da Polícia Rodoviária Federal. Nos termos do decreto, representantes do Centro e respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão ou da entidade que representam, ficarão dispensados do exercício de suas atribuições habituais no órgão ou na entidade de origem e a atividade por eles prestada não será adicionalmente remunerada.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
e entidades vinculadas

RESOLUÇÃO Nº 4.782, DE 16 DE MARÇO DE 2020 (do Banco Central do Brasil)

Estabelece, por tempo determinado, em função de eventuais impactos da Covid-19 na economia, critérios temporários para a caracterização das reestruturações de operações de crédito, para fins de gerenciamento de risco de crédito.

Comentário:

Essa medida dispensa dois critérios para reestruturações de operações de crédito realizadas até 30 de setembro de 2020, em função de eventuais impactos da Covid-19 na economia. Os critérios que ficam dispensados são a contraparte não ter mais capacidade financeira para honrar a obrigação nas condições pactuadas, ou seja, não é necessária a comprovação de falta de capacidade financeira para honrar os compromissos assumidos, e a operação já ser reestruturada, ou seja, fruto de renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente ou do instrumento mitigador. Essas dispensas visam abranger mais

operações como elegíveis à reestruturação. Os critérios acima não serão dispensado na reestruturação de operações já caracterizadas como ativos problemáticos na data de publicação desta Resolução ou com evidências de ausência de capacidade financeira da contraparte para honrar a obrigação nas novas condições pactuadas.

[PORTARIA Nº 373, DE 16 DE MARÇO DE 2020](#) (do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS)

Estabelece orientações quanto às medidas protetivas, no âmbito do INSS, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19).

Comentário:

Essa medida interrompe, por até 120 dias, rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo INSS em decorrência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID 19), podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação. Entre as rotinas abrangidas nessa situação está o bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior, que era uma idéia de PL a ser apresentado pelo NOVO em 17/03/2020.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#) (da Secretaria de Gestão e de Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia)

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de cadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

Comentário:

Essa medida suspende, por 120 dias, a exigência de cadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis. Essa suspensão não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários. Ela também não se aplica ao cadastramento de aposentado, pensionista ou anistiado político cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Instrução Normativa. Por fim, a medida também suspende a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.927, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#) (da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia)

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

Comentário:

Em decorrência da Resolução nº 17, de 17.03.2020, da CAMEX, que determina tratamento prioritário para a liberação das mercadorias relacionadas ao combate do coronavírus, a presente instrução normativa cumpre essa determinação ao estabelecer que o importador poderá obter, mediante requerimento, após autorização do responsável pelo despacho, a entrega da mercadoria antes da conclusão da conferência aduaneira quando destinada ao combate da doença provocada pelo coronavírus (Covid-19) e enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada pelo Ministério da Saúde, exceto nas hipóteses de importação de bens de capital e matérias-primas em geral. Ainda segundo a IN, tais mercadorias deverão ter a declaração de importação processada pelas unidades da RFB de forma prioritária e tratamento de armazenamento prioritário e permanecer sob custódia do depositário até ser submetida a despacho aduaneiro.

PORTARIA Nº 103, DE 17 DE MARÇO DE 2020 (do Gabinete do Ministro do Ministério da Economia)

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Comentário:

Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela OMS relacionada ao coronavírus (Covid-19). Neste sentido, autoriza a PGFN a suspender, por até 90 dias os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União, o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial, a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes e os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência. Além disso, também autoriza a PGFN a oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por 90 dias, observando-se as demais condições e limites estabelecidos na MP 899/19.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 17 DE MARÇO DE 2020 (do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior)

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do coronavírus (Covid-19).

Comentário:

Essa medida concede alíquota-zero de Imposto de Importação - II até 30.09.2020 a diversas mercadorias como gel antisséptico, álcool etílico com teor alcóolico de 70% ou mais, vestuário e acessórios de proteção, artigos de laboratório e de uso cirúrgico, dentre outros. Adicionalmente, a resolução também estabelece que órgãos e entidades da Administração Pública Federal que exerçam atividades de licenciamento, controle ou fiscalização de importações das mercadorias compreendidas na listagem acima deverão adotar tratamento prioritário para a liberação dessas mercadorias.

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (do Comitê Gestor do Simples Nacional do Ministério da Economia)

Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

Comentário:

Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, as datas de vencimento dos tributos federais IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP e salário de contribuição, apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos ficam prorrogadas da seguinte forma: período de apuração de março/2020, fica com vencimento para 20.10.2020; período de apuração de abril/2020, fica com vencimento para 20.11.2020 e período de apuração de maio/2020, fica com vencimento para 21.12.2020.

PORTARIAS Nº 7.820 E 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Comentário:

Diante da autorização concedida pela Portaria 103, de 17.03.2020, do Ministro de Estado da Economia, a presente portaria suspende por 90 dias: o prazo para impugnação e o prazo para

recurso de decisão proferida no âmbito do procedimento administrativo de reconhecimento de responsabilidade - PARR, o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e de recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo para apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, bem como a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa, a instauração de novos PARR's e o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos por inadimplência de parcelas. Por fim, estabelece que o atendimento a contribuintes, relativo aos serviços não abrangidos pelo atendimento integrado prestado pela SRF, bem assim o atendimento a advogados, devem ser mantidos e realizados, preferencialmente, de forma telepresencial, por telefone, e-mail ou canais de videoconferência disponíveis na Internet.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
e entidades vinculadas

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 453, DE 12 DE MARÇO DE 2020 (da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS)

Altera a Resolução Normativa - RN nº 428, de 07 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde no âmbito da Saúde Suplementar, para regulamentar a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus.

Comentário:

Essa medida regula a utilização de testes diagnósticos para infecção pelo Coronavírus. Foi incluído o exame de detecção do Coronavírus no Rol de Procedimentos obrigatórios para beneficiários de planos de saúde. O teste será coberto para os beneficiários de planos de saúde com segmentação ambulatorial, hospitalar ou referência e será feito nos casos em que houver indicação médica, de acordo com o protocolo e as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde.

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020 (do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde)

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Comentário:

Essa Portaria propõe regulamentar medidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Ela dispõe sobre as medidas de isolamento, as medidas de quarentena, as medidas de realização compulsória, as medidas de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, a validação de exames positivos do coronavírus por laboratórios de referência nacional e o encerramento da aplicação dessas medidas

PORTARIA Nº 432, DE 19 DE MARÇO DE 2020 (Do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde)

Institui a Força-Tarefa no âmbito do Ministério da Saúde para atuação especializada nas demandas provenientes do Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes do Comitê Federal de Assistência Emergencial..

Comentário:

A Portaria institui Força-Tarefa no âmbito do Ministério da Saúde para orientar e organizar a resposta do Setor Saúde frente ao fluxo migratório no Brasil no contexto do Coronavírus. As atribuições dos integrantes - que serão conduzidos pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - serão as de: (i) levantar e analisar dados de saúde envolvendo os fluxos migratórios no Brasil para subsidiar a elaboração e execução do plano de ação; (ii) propor, elaborar, validar e avaliar a operação do plano; (iii) promover a interlocução entre os membros da equipe e os representantes dos órgãos executores pertencentes à União, Estados, Distrito Federal e Municípios e das entidades eventualmente convidadas. executar as ações definidas no plano de ação; (v) monitorar os resultados; (vi) outras que se fizerem necessárias ao andamento do trabalho. A medida prevê que a Força Tarefa terá duração de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses, e que as funções dos membros e dos convidados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 (Do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde)

Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Comentário:

Ao declarar o estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional, a medida dispõe sobre o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios. Conforme

prevê, a medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 dias, sendo o atestado estendido às pessoas que residem no mesmo endereço - ainda que assintomáticas. Estabelece, ainda, que as pessoas com mais de 60 anos de idade devem observar o distanciamento social e restringir seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas

PORTARIA Nº 467, DE 20 DE MARÇO DE 2020 (do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde)

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, com o objetivo de regulamentar e operacionalizar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorrente da epidemia de COVID-19.

Comentário:

Inicialmente, a Portaria prevê que as suas disposições restringem-se especificamente à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional do Coronavírus, e que os médicos que se valerem da telemedicina deverão empregar esse meio de atendimento com o objetivo de “reduzir a propagação do COVID-19 e proteger as pessoas”, obedecendo aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações e autonomia e observando as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória. Nos termos da Portaria, as ações de Telemedicina poderão contemplar o atendimento pré-clínico, de suporte assistencial, de consulta, monitoramento e diagnóstico - tanto no âmbito do SUS como na saúde suplementar e privada. A medida não estabelece nenhuma forma específica de tecnologia: apenas menciona, de forma genérica, que o atendimento deverá ser realizado por meio de “tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, segurança e o sigilo das informações”, efetuado diretamente entre médicos e pacientes e registrado em prontuário, o qual deverá conter (i) os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, preenchidos em cada contato com o paciente; (ii) a data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e (iii) o número do Conselho Regional Profissional e sua unidade da federação. Ademais, a Portaria prevê que os médicos poderão, no âmbito do atendimento por Telemedicina, **emitir atestados ou receitas médicas em meio eletrônico**, cuja validade será condicionada: ao uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira; ao uso de dados associados à assinatura do médico, de modo que qualquer modificação posterior possa ser detectável; **ou** ao atendimento dos seguintes requisitos: a) identificação do médico; b) associação ou anexo de dados em formato eletrônico pelo médico; e c) ser admitida pelas partes como válida ou aceita pela pessoa a quem for oposto o documento. O atestado médico elaborado nestes termos deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do médico, incluindo

nome e CRM; a identificação e dados do paciente; o registro de data e hora; e a duração do atestado. Já as prescrições de receitas médicas deverão observar os requisitos previstos em atos da Anvisa.

RDC Nº 350, DE 19 DE MARÇO DE 2020 (da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA)

Define os critérios e os procedimentos extraordinários e temporários para a fabricação e comercialização de preparações antissépticas ou sanitizantes oficinais sem prévia autorização da Anvisa e dá outras providências, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV-2.

Comentário: A Resolução tem validade de 180 dias e permite, de forma temporária e emergencial, que sejam fabricadas e comercializadas as preparações antissépticas de álcool etílico 70%, álcool etílico glicerinado 80%, álcool gel, álcool isopropílico glicerinado 75% e digliconato de clorexidina 0,5% sem prévia autorização da Anvisa. Além de empresas fabricantes de medicamentos, também as empresas de saneantes e de cosméticos poderão fabricar e comercializar álcool 70%. Para tanto, deverão possuir autorização de funcionamento e alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão de saúde competente, bem como as demais outorgas públicas para funcionamento - inclusive para fabricação e armazenamento de substância inflamável. A Resolução dispõe que os produtos não poderão ter validade superior a 180 dias e que, após sua vigência, as empresas interessadas em manter a fabricação e a comercialização dessas preparações devem peticionar o registro ou a notificação junto à Anvisa.

PORTARIAS Nº 308 e 309, DE 21 DE MARÇO DE 2020 (Da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA)

Designa os servidores para atuarem, respectivamente, nas atividades de inspeção, fiscalização, autuação de infratores e outras relativas ao exercício do poder de polícia no âmbito da Agência (Portaria n. 308); e na Força-Tarefa para atuação nas medidas de controle e contenção do COVID-19 nos Postos de Vigilância Sanitária situados nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina (Portaria n. 309).

Comentário:

A Portaria n. 309 especifica que a Força-Tarefa terá duração de até 20 dias, a contar de 21 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação enquanto durar a necessidade. Ademais, prevê que os os servidores designados atuarão em jornada de turno ininterrupto na escala de 24 por 72 horas, podendo ser estabelecida outra forma de jornada para melhor aproveitamento da equipe.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 351, DE 20 DE MARÇO DE 2020 (da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA)

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 351, de 20 de março de 2020.

Comentário:

Em razão do surgimento de notícias de que a cloroquina e hidroxicloroquina estavam sendo usados, ainda em caráter de pesquisa, no tratamento ao novo coronavírus, a Resolução condiciona a venda dos referidos medicamentos à Receita de Controle Especial em duas vias, sendo a 1ª via retida no estabelecimento farmacêutico e a 2ª via devolvida ao Paciente. Ademais, as farmácias e drogarias devem informar todas as vendas dos referidos medicamentos ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados. Isso permite que a fiscalização da venda pelas autoridades sanitária seja feita remotamente pelo sistema e que se controle risco de eventual desabastecimento .

RESOLUÇÃO - RDC Nº 354, DE 23 DE MARÇO DE 2020 (da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA)

Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 351, de 20 de março de 2020.

Comentário:

A Resolução prevê que os medicamentos de cloroquina e hidroxicloroquina continuam enquadrados como controlados nos termos da RDC n. 351, mas dispõe que os programas públicos governamentais estão isentos dos controles relativos a essa classe de medicamentos.

PORTARIA Nº 492, DE 23 DE MARÇO DE 2020 (do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde)

Institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19)

Comentário:

Com o objetivo de otimizar a contenção da pandemia do coronavírus, a portaria busca integrar a prestação dos serviços de saúde no âmbito do SUS com as atividades de graduação na área da saúde. Para tanto, estabelece as diretrizes de implementação de Ação Estratégica que viabiliza que alunos dos cursos de graduação em Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e Farmácia realizem, em caráter excepcional e temporário, (i) estágio curricular obrigatório ou (ii) participação voluntária nas ações de enfrentamento. Além da emissão de certificados de participação em ambas as hipóteses, a medida prevê que os alunos terão direito à percepção

de bolsa, de acordo com a carga horária a ser cumprida, na forma prevista em edital de chamamento público. Ademais, aos alunos que realizarem estágio curricular obrigatório será conferida pontuação adicional de 10% em processo de seleção pública para Programas de Residências em Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde. A atuação dos alunos participantes deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes - que também farão jus ao referido adicional de pontuação em programas de residência a que eventualmente se candidatarem.

A Ação será implementada em hospitais e institutos *federais* vinculados ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação, com possibilidade de adesão por estabelecimentos de saúde estaduais, municipais ou distritais públicos ou privados sem fins lucrativos que prestem serviços no âmbito do SUS, e apenas em unidades da Atenção Primária à Saúde, de pronto atendimento, estabelecimentos da rede hospitalar e estabelecimentos de saúde voltados ao atendimento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, das comunidades remanescentes de quilombos ou das comunidades ribeirinhas. Poderão participar alunos de instituições federais de ensino superior (IFES), de instituições de educação superior (IES) criadas e mantidas pela iniciativa privada; de os órgãos federais de educação superior; de outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino; ou a sistemas estaduais, municipais e distritais de ensino - nesse caso, se houver regramento específico no âmbito local, similar ao disposto na Portaria nº 356/GM/MEC, de 2020 (que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Covid-19 a nível federal).

PORTARIA Nº 498, DE 23 DE MARÇO DE 2020 (do Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde)

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020.

Comentário:

A portaria prevê e regulamenta de que forma os recursos oriundos de emendas parlamentares poderão ser destinadas aos estados, Distrito Federal e municípios para (i) incremento temporário dos Tetos de Média e Alta Complexidade - Teto MAC e do Piso de Atenção Básica - PAB; (ii) financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; (iii) financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo; (iv) e financiamento de ambulâncias destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
e entidades vinculadas

[PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020](#) (do Gabinete do Ministro do Ministério da Educação)

Altera a Portaria MEC no 343, de 17 de março de 2020.

Comentário:

A portaria autoriza, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, vedada a aplicação da substituição às práticas profissionais de estágios e de laboratório. Neste sentido, determina que as instituições deverão comunicar ao MEC a opção pela substituição de aulas, mediante ofício, em até quinze dias.

[PORTARIA Nº 356, DE 20 DE MARÇO DE 2020](#) (do Gabinete do Ministro do Ministério da Educação)

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do Covid-19 (coronavírus).

Comentário:

Essa Portaria autoriza aos alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, em caráter excepcional, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus).

[PORTARIA Nº 491, DE 19 DE MARÇO DE 2020](#) (da Secretaria Executiva do Ministério da Educação)

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Ministério da Educação.

Comentário:

A portaria estabelece, no âmbito dos órgãos e unidades que integram a estrutura regimental do MEC, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19), enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional. Neste sentido, determina a suspensão da realização de viagens nacionais e internacionais a serviço e que os servidores do grupo de risco ou em coabitação com pessoa suspeita ou contaminada pelo coronavírus executem suas atividades remotamente. Por fim, autoriza os titulares de unidades que concedam o regime de teletrabalho aos servidores que possam exercer as suas atividades funcionais remotamente, bem como aos servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais enquanto vigorar a norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
e entidades vinculadas

PORTARIA Nº 1.186, DE 20 DE MARÇO DE 2020 (do Gabinete do Ministro do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações)

Regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto como medida de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, Institutos e Unidades de Pesquisa.

Comentário:

A portaria institui o regime de trabalho remoto para os servidores, empregados públicos e estagiários da Administração Direta do MCTIC até 3 de abril de 2020. Estabelece que o servidor deverá ficar à disposição para contato telefônico ou eletrônico durante a jornada normal de expediente e, conforme necessidade do serviço ou a critério da chefia imediata, poderá ser convocado para atividades presenciais. Ademais, prevê que a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas ficará à custa do servidor, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento. Quanto aos serviços e atividades essenciais, dispõe que estes deverão ser realizados presencialmente, e que os secretários e dirigentes máximos poderão adotar medidas como revezamento de turnos de trabalho, melhor distribuição física, flexibilização de horários com o objetivo de evitar concentração e proximidade. Prevê, ainda, que os servidores ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou Funções Comissionadas níveis 4, 5 e 6 deverão trabalhar em regime presencial - com exceção daqueles que tiverem sessenta anos ou mais; forem imunodeficientes ou sofrerem de doença crônica ou grave; forem responsáveis pelo cuidado de pessoa com suspeita ou diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

residirem com pessoa com sessenta anos ou mais; possuírem filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a permanência do servidor na residência; forem gestantes ou lactantes. Por fim, estabelece as competências das chefias imediatas, das unidades de Gestão de pessoas e das áreas de TI para implementação do regime de trabalho remoto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
e entidades vinculadas

PORTARIA Nº 135, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (do Gabinete do Ministro do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando a prevenção da disseminação do Covid-19.

Comentário:

Considerando os protocolos de atuação oriundos do grupo de trabalho instituído no Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), as reuniões por videoconferência realizadas desde o início de março com representantes responsáveis pela saúde no sistema prisional e os debates e encaminhamentos emanados da reunião entre o CONSEJ e o DEPEN, esta portaria estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional, visando à prevenção da disseminação do Covid-19. Neste sentido, sugere-se aos gestores prisionais nos Estados a adoção, em caráter de urgência, de diversas medidas, dentre as quais destacam-se a restrição da entrada de visitantes nas unidades prisionais, inclusive de advogados, a separação imediata dos novos presos, a criação de áreas específicas para isolamento de presos acometidos de sintomas gripais, o isolamento de presos dos grupos de risco, e a suspensão ou redução das atividades que envolvam aglomeração e proximidade entre os presos.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2020 (do Gabinete dos Ministros do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/20, no âmbito do Sistema Prisional.

Comentário:

Considerando a necessidade de garantir a saúde da população carcerária durante a pandemia de coronavírus (Covid-19), a Portaria estabelece que as normas e orientações do Ministério da Saúde acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do covid-19 deverão ser seguidas no âmbito do sistema prisional. Neste sentido, a Administração Penitenciária

deverá identificar os custodiados que apresentem sinais e sintomas gripais; os profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão adotar procedimentos para averiguação e identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, priorizando a identificação e o monitoramento da saúde de custodiados nos grupos de risco de idosos, portadores de doenças crônicas ou respiratórias, obesos, grávidas, puérpuras e crianças, independentemente do motivo inicial do atendimento; e, no ingresso de custodiado no estabelecimento prisional, deverão ser adotados procedimentos para identificação de casos suspeitos. Além disso, a portaria estabelece procedimentos relacionados à profilaxia, ao isolamento dos casos suspeitos ou confirmados, atividades de triagem e de acompanhamento de custodiados em isolamento, encaminhamento para hospitais, transporte de custodiados, restrição de visitantes e afastamento das atividades laborais de servidores, profissionais de saúde, terceirizados e outros colaboradores em caso de sinais ou que pertençam a grupos de risco